



PROJETO DE LEI N° 2.392, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão de autoridades eclesiásticas dos principais credos nas programações oficiais realizadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As cerimônias oficiais promovidas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo que incluïrem, na sua programação, atos religiosos deverão contar com a participação de autoridades eclesiásticas representativas de pelo menos dois credos religiosos.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2006.